



## CONTRATO DE RATEIO Nº. 008/2021-RESID

### I - PARTES CONTRATANTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade, nº 2.319.733 SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO; e, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, casado, portador da C. Nº 4.014.353 da CRC/PE CPF Nº 754.735.854 -34, residente na cidade de São José da Coroa Grande, neste Estado doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Consorciado ao Portal Sul Consórcio para execução do **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL** nos termos do art. 8º. da Lei Federal Nº. 11.107/05, bem como as cláusulas do Contrato de Programa Nº 001/2013 - **PROGRAMA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO** posteriormente denominado de **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL** nos termos da **RESOLUÇÃO Nº. 023/2014, de 02 de janeiro de 2014; e, Resolução Nº 098/2020, de 01 de outubro de 2020.**

**Parágrafo Único.** São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regulamente constituídas, aquelas despesas necessárias para o Operação do Aterro Sanitário de Rio Formoso, Manutenção do Núcleo de Gestão de Resíduos, Apoio a Catadores Recicladores e Coleta Seletiva, Educação Ambiental e outras despesas previstas no Plano de Trabalho.

### III - DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao PORTAL SUL CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, denominada de cota de rateio, o valor fixado em Anexo Geral, devendo o **CONSORCIADO** repassar ao PORTAL SUL CONSÓRCIO o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) dividido em 12 parcelas mensais sucessivas de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).



**Parágrafo Único** – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** nas ações administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7841- 7** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA** – DO DÉBITO EM CONTA: Fica desde já autorizado ao Portal Sul Consórcio, através de Ofício individual assinado conjuntamente pelo Prefeito do Município consorciado e a Presidente deste Consórcio, a debitar, a cada dia 10 de cada mês subsequentes, junto ao Banco que indicar no ofício respectivo, o valor mensal estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

#### **IV - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSORCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

#### **V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc.XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos Improbidade Administrativa)

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.


#### **VI - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.



E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 04 de janeiro de 2021

  
ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER  
Presidente do CONSÓRCIO

  
JAZIEL GONSALVES LAGES  
Prefeito de São José da Coroa Grande

Testemunhas:

Andressa Gizelli Gomes de Freitas

Nome:

CPF/MF Nº: 892.924.083-01

Paula Karina de Oliveira

Nome:

CPF/MF Nº: 085.097.824-66